



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art.6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 95.381/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao art.1º; art.2º, inciso II e art.11 da Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão realizar a aquisição de material de EPIs para fins de garantir o atendimento da Brigada Municipal contra Incêndio e assim atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no Município de Vilhena / RO, ficando restritas as leis em vigência que regulamentam a matéria, Decreto Municipal nº 58.678/2023 e legislações correlatas.

1.2. A contratação será procedida por Dispensa de Licitação, fundamentada no **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização desta despesa justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei conforme preceitua o **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto nº 12.807/2025**.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

1.5. **CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM** (Art. 6º, inciso XIII; Art. 20; Art. 29 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º, §1º):

1.6. O objeto enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (Art. 29 da Lei nº 14.133/21).

2. ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j, Art. 92, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021).

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Unidade: 18.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Função: 18 – Gestão Ambiental;

SubFunção: 122 – Administração Geral;





Programa: 0026 – Preservação Ambiental;

Projeto/Atividade: 2108 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo;

Reduzido: 311

Centro de Custo: 10161.

4. OBJETO

4.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs através de Dispensa de Licitação, conforme preceitua **Art. 75º inciso II, da Lei nº 14.133/2021** em conformidade ao **Decreto Federal nº 12.807/2025** com os valores mínimos praticados no mercado, para atender às necessidades da Brigada Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMMA.

4.2. Descrição pormenorizada dos materiais e valores balizados no **item 8.2** deste instrumento.

5. ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME/EPP

5.1. Esta licitação deverá conter a aplicação de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em atendimento ao incisos I, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs visa atender a Brigada Municipal para realização dos serviços voltados à proteção ambiental, prevenir e combater incêndios atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no Município de Vilhena / RO.

6.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas e seguras para a atuação da Brigada de Incêndio, conforme preconizado pela Norma Regulamentadora NR-23 (Proteção Contra Incêndios) e pela ABNT NBR 14276:2020. Informamos que não possuímos tais itens solicitados no presente termo de referência e ao fato da **Licitação 33/2025 não ter recebido propostas para estes itens.**

6.3. A Brigada Municipal tem como objetivo garantir a segurança de pessoas e bens em situações de emergência. Além de combater princípios de incêndio, além de ser responsável por acionar o Corpo de Bombeiros, realizar primeiros socorros e orientar o abandono da área.

6.4. A compra dos equipamentos de proteção individual vai de acordo com a Lei nº 6.552/2025, que prevê o fornecimento dos EPIs.

6.5. O presente expediente tem por propositura a aquisição de material de consumo (equipamentos de proteção individual – EPIs), através Dispensa de Licitação, conforme preceitua **Art. 75º inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

6.6. Diante da necessidade de garantir a segurança da população e identificar e mitigar





riscos e atuar no combate a incêndios urbanos, rurais e florestais, utilizando técnicas adequadas e respeitando os limites de segurança.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1. A SEMMA não possui histórico de consumo para este item, considerando a criação do cargo de Brigadista Municipal através da Lei nº 6.552/2025. A demanda foi levantada após o alto índice de focos de incêndio ocorrido no ano de 2024. Os números levantados pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia ultrapassaram mais de 1500 focos e pelo fato dos itens aqui mencionados terem fracassado anteriormente pela Dispensa de Licitação n.º 33/2025.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 8.998,35 (oito mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)** tendo como parâmetro de obtenção do preço estimado, a média das pesquisas levantadas, conforme detalhamento abaixo.

8.2. Os valores foram balizados, conforme Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 Art. 5º, utilizando como parâmetro:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Lote 01

Item	Descrição	Unid.	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt
01	Bota de Segurança Material: Borracha Vulcanizada, Tamanho: Sob Medida, Tipo Uso: Proteção Características Adicionais: Forrada em Tecido, Com Biqueira e Palmilha de aço, Aplicação: Combate a Incêndio;	Unid.	15	266,64	3.999,60
Total geral do lote					3.999,60

Lote 02

Item	Descrição	Unid.	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt
02	Calça Proteção Individual Material: 88% Algodão e 12% Fibra, Tipo Uso: Eletricista, Tamanho Grande Características Adicionais: Arco Elétrico / Tratamento Anti-chama	Unid.	15	245,67	3.685,05
03	Camiseta Tipo: Unissex, Tipo Manga: Longa, Tipo Gola: Redonda, Cor: Vermelha, Tamanho: Sob Medida Características Adicionais: Impressão em SilkScreen Material: Dry Fit, Aplicação: Brigada de Combate a Incêndio.	Unid.	15	87,58	1.313,70





Total geral do lote	4.998,75
---------------------	----------

8.3. Os itens 01 (Bota) e 03 (Camiseta) constam como “sob medida” apenas para indicar que os tamanhos exatos serão informados à empresa vencedora no momento da emissão da requisição, após a contratação dos brigadistas. Dessa forma, não se trata de produção personalizada, mas sim da definição posterior conforme grade de tamanhos padrões (P, M, G, GG ou numeração específica), garantindo adequação ao uso e evitando desperdícios. Maiores justificativas estão apresentados no **Anexo I** deste Termo de Referência.

8.4. O Estudo Técnico Preliminar (ETP – Ord. 1667499) mencionou a cor cinza para as camisetas, enquanto o presente Termo de Referência estabelece a cor vermelha. A opção pela cor vermelha foi adotada após análise da SEMMA, considerando aspectos de padronização visual, identificação funcional e maior adequação às necessidades da unidade requisitante.

8.5. A alteração não compromete a qualidade ou a finalidade do objeto, tratando-se apenas de ajuste estético e funcional. Dessa forma, a cor vermelha será mantida como especificação oficial neste TR, estando a divergência devidamente justificada e registrada para evitar questionamentos futuros e garantir a transparência do processo.

9. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES

9.1. Embora o Estudo Técnico Preliminar (ETP – Ord. 1667499) tenha indicado a solução parcelada por item, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA optou pela divisão em lotes no presente Termo de Referência. A decisão fundamenta-se na conveniência administrativa e na natureza dos objetos, que apresentam afinidade e complementaridade entre si.

9.2. A adoção de lotes visa: Facilitar a gestão contratual e logística de entrega, agrupando itens de mesma natureza; Garantir maior competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados conjuntos de EPIs possam participar; Assegurar economicidade, ao possibilitar propostas mais vantajosas em conjunto.

9.3. Dessa forma, a estruturação por lotes encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à competitividade e à transparência do processo.

10. CONTRATO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

10.1. Os itens deste Termo de Referência deverão ser recebido **PROVISORIAMENTE** no Almoxarifado Central, sito Avenida Antonio Quintino Gomes, n.º 3695, Bairro Jardim America, CEP 76.980-814, até (15) quinze a 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, para fins de conferenciado critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

10.2. Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações





contidas no edital da licitação;

10.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela contratante. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito pela contratante;

10.4. A servidora Roseli Chaves de Castro Soares, agente administrativo, matrícula 5495 está sendo indicado como gestora da contratação e deverá acompanhar a entrega definitiva dos itens contratados cabendo ao mesmo a verificação o cumprimentos das especificações, prazos e entregas, qualidades e demais, também registrando todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, caso necessário.

10.5. Considerando o valor estimado para a contratação e com base no Decreto Municipal nº 59.672/2023, a contratação deverá ser feita **preferencialmente** com microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual.

10.6. O termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95 inciso II da Lei nº. 14.133.2021, em função de se tratar de aquisição através de Dispensa de Licitação e pelo valor.

10.7. A aquisição será de forma **ORDINÁRIA** e terá validade até a retirada dos itens do empenho emitido.

10.8. A contratada deverá entregar os materias de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

10.10. Não serão recebidos produtos diferentes daquelas constantes nas descrições.

10.11. Não será permitida a terceirização do fornecimento dos produtos referentes a este Termo de Referência.

11. PAGAMENTO (Art. 6º inciso XXIII alínea g; Art. 92, inciso V e Capítulo X – dos pagamentos da Lei n.º 14.133/21):

11.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142, da Lei nº 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle.

11.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda





Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.4. Caso haja erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

11.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

11.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

$365 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

11.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e





obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

11.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

11.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da Lei nº 14.133/21).

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

11.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.17. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.19. Persistindo a irregularidade, se houver contrato, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.20. Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

12. DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

12.2. Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

12.3. O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

13. DA GARANTIA (Art. 40º§ 1º inciso III da Lei nº 14.133/21):





13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a garantir que o objeto será produzido com materiais de alta qualidade que garantam a durabilidade e que apresentem as características pré-estabelecidas nas descrições dos itens especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos àqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento das referidas propostas;

13.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei 14.133/2021;

13.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, inciso XIV da Lei nº 14.133/21):

14.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;

14.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

14.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

14.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

14.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

14.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

14.8. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da Lei nº 14.133/21).

14.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

14.10. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e





gestão do contrato ou seu equivalente.

14.11. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

15.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

15.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

15.5. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

15.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

15.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

15.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea h da Lei nº 14.133/2021):

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





16.2. A proposta, que compreende a descrição do produto ofertado e preço unitário (por unidade) e total (unidade x valor unitário), que deverá ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Poderão participar da licitação, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo, do Edital e seus Anexos, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital;
- c) O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa;

17.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, inciso I; Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

17.3. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta Dispensa;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

17.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

- a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio





de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

18. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

18.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

18.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

18.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;





- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017-Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

18.4. Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

18.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010)

18.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

19. PENALIDADES (Art.92º, inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo





justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021);
- c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, §3º; art. 162 da Lei 14.133/2021);
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (art. 156, §3º, art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art.156º, § 3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4. A sanção prevista na alínea a do item 16.2 deste instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 16.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei 14.133/2021).

19.5. A sanção estabelecida na alínea c do item 16.2 deste instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou





seja, pelos Secretários (art. 156, §6º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 16.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 16.2 deste instrumento (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

19.9. Na aplicação da sanção prevista nas alíneas "d" e "e" do item 16.2 deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21).

19.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 16.2 deste instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (art. 158 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021).

20. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

20.1. O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

20.2. As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

20.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

21. INFORMAÇÕES GERAIS:

21.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a **Lei nº 14.133/2021** – (Nova Lei de Licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Disposição sobre proteção do consumidor).





**PODEREXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

21.2. Este Termo de Referência busca conceituar o objeto e as especificidades da contratação com clareza, precisão e objetividade necessárias a subsidiar a Administração Geral, para fins de principiar o necessário processo de licitação visando atender a aquisição de EPI's para atender a brigada municipal.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta dispensa de licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22.2. O Termo de Referência segue assinado pela servidora Roseli Chaves de Castro Soares que elaborou o presente instrumento e aprovado por Alexandre Serafim Damasceno, Secretário Municipal de Meio Ambiente – Decreto nº 64.091/2025.

Vilhena, 20 de julho de 2026.



<https://vilhena.oxxy.alextech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=de88e9e6-7429-4ba9-adcc-2538800c94fc>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:

MUNICÍPIO DE VILHENA
ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO



20/07/2026 11:50:26

Alexandre Serafim Damasceno
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 64.091/2025
[assinaturaeletrônica]



<https://vilhena.oxxy.alextech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=de88e9e6-7429-4ba9-adcc-2538800c94fc>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:

MUNICÍPIO DE VILHENA
ROSELI CHAVES DE CASTRO



20/07/2026 12:02:52

Elaborado por:
Roseli Chaves de Castro Soares
Agente Administrativo
Matrícula 5495





ANEXO I

Justificativa quanto à especificação “Sob Medida”

Os itens 01 (Bota) e 03 (Camiseta) foram descritos como “sob medida” no presente Termo de Referência. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA esclarece que essa indicação não implica produção personalizada durante a fase de cotação, mas sim a necessidade de aguardar a contratação dos brigadistas para definição dos tamanhos efetivamente demandados.

A empresa vencedora será informada dos tamanhos específicos no momento da emissão da requisição, garantindo que o fornecimento atenda às medidas reais dos servidores que utilizarão os equipamentos. Essa opção foi adotada para assegurar maior adequação e segurança no uso dos EPIs, evitando desperdício de recursos e garantindo que cada brigadista receba o item compatível com sua necessidade.

Portanto, a especificação “sob medida” não compromete a competitividade do certame, pois não exige produção especial ou customizada, mas apenas o fornecimento conforme grade de tamanhos padrões (P, M, G, GG ou numeração específica), a ser definida após a contratação dos brigadistas.

